



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI N.º 1.598/2000

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2001 (dois mil e um), compreendendo:

- I – Prioridades e metas da administração;
- II – Estrutura e organização dos orçamentos;
- III – Elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – Despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – Alterações na legislação tributária;
- VI – Disposições gerais.

CAPITULO I

Prioridades e metas da administração

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2001 (dois mil e um), não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Constituem ainda como prioridades fundamentais do GOVERNO Municipal:

I – Garantia da cidadania com prioridades de investimentos na áreas sociais, saúde, educação e habitacional, melhorando a qualidade da vida da população e amparando à criança e o adolescente.

II – Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estaduais e Federais;

III – Promover a desburocratização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse.

IV – Aperfeiçoamento dos recursos humanos e valorização do servidor público.

V – Prioridade de investimentos à medida que visem a implantação de meios para:

a) Estudos técnicos para levantamento do potencial do município em todas as áreas, de forma a implantar-se mecanismo de divulgação com o objeto de atrair investidores para o município;

b) Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;

c) Apoio técnico e financeiro ao turismo;

d) Apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária em caráter coletivo;

VI – Normas de administração com base e ênfase em:

a) Austeridade na gestão de recursos públicos;

b) Modernização nas ações governamentais;

c) Cooperação técnica e financeira às instituições sociais do município.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

CAPITULO II

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do orçamento fiscal, discriminados a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 4º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - Para efeito do disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de lei orçamentária para fins de consolidação.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na legislação vigente, será de 8% (oito por cento) do total das receitas estimadas no orçamento anual a proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2001.

CAPITULO III

Elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, 3º, da Constituição Federal;

Art. 9º - É facultada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, ao art.61 do ADCT, bem como a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 10 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 11 – A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 12 – As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base a média de cada item da receita e despesa arrecadada durante o primeiro semestre de 2000, podendo ter seus valores corrigidos por índice oficial.

Art. 13 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de imposto e transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A dotação destinada para Reserva de Contingências será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita, incluídas as resultantes de transferências constitucionais do Estado e da União.

CAPITULO IV

Despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 14 – A despesa total dos poderes Executivos e Legislativos terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPITULO V

Alterações na legislação tributária

Art. 15 – A lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 16 – na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Art. 17 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, no termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

2º - O Poder Executivo demonstrará, em até quinze dias, perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 18 – Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2000, fica autorizado sua execução nos valores originalmente previstos na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até que ocorra a sanção, não se incluindo ao limite previsto as dotações para atendimento às seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento de benefícios previdenciários;
- III – Pagamento do serviço da dívida;
- IV – Transferências constitucionais e legais;
- V – Os projetos e atividades em execução em 2000, financiados com recursos oriundos de operação de crédito, internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, turismo, agricultura e transporte.

Art. 20 – Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 21 – O Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, poderá:

- I – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III – Abrir crédito adicionais;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para cobertura de créditos adicionais de que trata o inciso III.

Parágrafo único – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim – ES, 20 de Dezembro de 2000.


EMILSON DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal de Itapemirim

PRAÇA DOMINGOS MARTINS, S/N - CENTRO - TELEFONE: (0XX27) 532-1386
GNPJ 27.174.168/0001-70 - CEP. 29.330-000 - ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itapemirim

ANEXO

METAS PREVISTAS PARA 2001

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001

Poder Legislativo

- Estrutura Organizacional e Administrativa – Plano de cargos e salários.
- Reajuste e aumento dos vencimentos, proventos e vantagens dos Servidores ativos e inativos.
- Manutenção das atividades legislativas e dos vários órgãos administrativos.
- Aquisição de veículos;
- Reforma do Prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos em geral;
- Informatização.



Prefeitura Municipal de Itapemirim **Poder Executivo**

- Estrutura Organizacional e Administrativa – Plano de cargos e salários;
- Reajuste e aumento dos vencimentos, proventos e vantagens dos servidores ativos e inativos;
- Sistema previdenciário municipal;
- Apoio e subvenção ao sindicato e associações da classe dos servidores municipais;
- Implementação solidária ou conveniada dos programas dos Governos Federal e Estadual, à nível de município, tais como o PRONAF e o FUNDEP;
- Manutenção das atividades do Gabinete, da Procuradoria Geral, das Secretarias e demais órgãos administrativos;
- Aquisição de Veículos para as atividades administrativas;
- Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral;
- Convênio com SEBRAE
- Consórcio para recuperação da bacia do rio Itapemirim;
- Pagamento de Precatórios;
- Aquisição de Computadores e periféricos;
- Construção, ampliação e reforma de prédios municipais;
- Construção, iluminação, reforma e ampliação de quadras poliesportivas;
- Construção, ampliação e reforma de creches do município;
- Aquisição de móveis e equipamentos para creches;
- Manutenção de creches;
- Construção, reforma ampliação de pré-escolas;
- Aquisição de móveis e equipamentos para pré-escolas;
- Construção de prédios para instalação de repetidor de TV;
- Aquisição de equipamentos para transmissão de TV;
- Reforma da Biblioteca;
- Aquisição de livros para a Biblioteca Municipal;
- Aquisição de material escolar;
- Aquisição de merenda escolar;
- Criação, construção e instalação da Casa da Cultura, inclusive aquisição de móveis e equipamentos;
- Construção, ampliação e reforma de campos de futebol, inclusive aquisição dos respectivos terrenos;
- Construção, ampliação e reforma de escolas;
- Aquisição de móveis e utensílios para as escolas municipais;
- Promoção de eventos esportivos, culturais e artísticos;
- Informatização dos serviços administrativos;
- Aquisição de bens móveis, utensílios e equipamentos em geral;
- Aquisição de Veículos para transportes de Alunos e Professores;
- Reforma e ampliação do Ginásio de Esportes “Waldir Alves”;
- Construção de Pré-Escola no Bairro Rosa Meirelles
- Instalação de gabinetes odontológicos na sede e distritos;
- Aquisição de bens imóveis, amigável ou judicialmente;
- Aquisição de ambulâncias e UTI móvel;
- Construção de um Posto policial no 3º Distrito de Itapecoá (terreno já existente);
- Construção do Centro de tratamento e integração para idosos e deficientes físicos no 3º Distrito de Itapecoá (terreno já existente);

PRAÇA DOMINGOS MARTINS, S/N - CENTRO - TELEFONE: (0XX27) 532-1386
CNPJ 27.174.168/0001-70 - CEP. 29.330-000 - ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itapemirim

- Construção de Creches no 3º Distrito de Itapecoá, Campo Acima, Beira Rio, Graúna, Itaóca e Itaipava;
- Construção de posto policial no 3º Distrito de Itapecoá e na Rodovia que dá acesso a Itaóca e Itaipava;
- Construção de um posto de saúde em Fazenda Velha e Gomes;
- Desapropriação de terreno par ampliação do Pronto Atendimento Médico de Itaipava;
- Construção de quadra de esportes de Candéus, Fazenda Velha, Joacima, Itaóca e Gomes;
- Reforma e Cobertura da quadra de esportes de Campo Acima e Gomes;
- Construção de praças em Campo Acima, Candéus, Joacima e Gomes;
- Instalação do Pronto Socorro 24 horas, no posto de saúde de Campo Acima;
- Construção de Rede de Esgoto em Campo Acima;
- Construção e instalação de posto telefônico na Sede, Campo Acima e Muritióca;
- Ampliação da Praça do Bairro Burarama em Itaipava;
- Construção de Quebra-mar nas praias de Itaóca e Itaipava;
- Construção de Ginásio poliesportivo, na região da Grande Piabanha;
- Implantação de curso de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) em Vargem Grande;
- Construção de um galpão para instalação da Casa da Sopa na Sede do Município;
- Instalação de Orelhões vai e vem em Graúna e Fazenda Velha;
- Manilhamento para esgoto em Graúna;
- Terraplanagem no Campo de Futebol de Graúna e Muritióca;
- Melhoramento da rede elétrica e suas luminárias;
- Calçamento das ruas do Bairro Artemis em Itaipava;
- Pavimentação da Av. Laurentino João Feliciano no Gomes;
- Desapropriação de área para criação do Parque Ecológico Municipal da Lagoa Guanandy;
- Construção de quiosques padronizados nas Praias de Itaóca e Itaipava;
- Construção da Galeria Pluvial no valão de Itaóca;
- Aquisição de veículos com equipamento Médico-Odontológico;
- Instalação do Programa de Assistência Sanitária;
- Aquisição de equipamentos e instrumentos cirúrgicos em geral;
- Manutenção das atividades de Assistência Médica, Odontológica, Bioquímica e Hospitalar;
- Construção e instalação de Pronto Socorro;
- Implantação de Cursos Superiores em convênio com Faculdades ou Universidades;
- Subvenção e ajuda financeira ao Hospital "Santa Helena";
- Construção, ampliação e reforma de Casas Populares para pessoas carentes, na Sede e nos Distritos;
- Criação do Programa de Melhoria de Moradias de famílias carentes.
- Aquisição de materiais e execução dos serviços do Programa de Melhoria das moradias de pessoas carentes;
- Implantação do Programa de Curso Profissionalizante;
- Apoio ao menor carente;
- Aquisição de Urnas Mortuárias;
- Implantação do projeto de confecção de tijolos, postes e manilhas;
- Exames laboratoriais para pessoas carentes;
- Construção de Asilos para idosos;
- Subvenção ao Orfanato "Rainha Ester";
- Programa de Inclusão do Município nos Projetos dos Governos Estadual e Federal (Comunidade Solidária)
- Aquisição de um "Meloso";
- Aquisição de caminhões tipo "basculante";
- Aquisição de Compactadores de lixo;
- Aquisição de máquinas pesadas;

PRAÇA DOMINGOS MARTINS, S/N - CENTRO - TELEFONE: (0XX27) 532-1386
CNPJ 27.174.168/0001-70 - CEP. 29.330-000 - ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itapemirim

- Construção de abrigos para pedestres, na Sede e Distritos;
- Abertura e reabertura de estradas vicinais;
- Aquisição de rádio de comunicação;
- Construção de galpão para funcionamento de oficina, lavador, bomba de combustíveis e garagem da frota;
- Construção, reforma e ampliação de pontes, bueiros;
- Aquisição de equipamentos e implementos para limpeza pública;
- Eletrificação Rural;
- Apoio e manutenção das atividades de transportes;
- Aquisição de veículos especiais para a limpeza pública;
- Construção de cabeceiras de pontes;
- Manutenção dos serviços de mercados, feiras e matadouros;
- Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, indústria, turismo, comércio e pesca;
- Despoluição das valas e valões no Município;
- Ampliação e reforma do parque de exposição;
- Aquisição de bens imóveis através de desapropriações;
- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- Apoio ao sistema de eletrificação e de telefonia rural;
- Apoio a projetos para fornecimentos da infra-estrutura hídrica municipal;
- Criação e manutenção de hortas comunitárias;
- Implantação e manutenção de núcleos de inseminação artificial;
- Criação e manutenção do horto florestal;
- Construção de bebedouro para animais;
- Implementação de patrulha mecânica para pequenos agricultores;
- Apoio à agricultura familiar;
- Apoio às Associações de produtores e às Comunidades Rurais;
- Festividades do "Dia do Município";
- "Festival do Atum e do Dourado";
- "Mostra do pescado";
- Comemoração do Ano Novo;
- Festividades alusivas ao carnaval;
- Reflorestamento das áreas ciliares;
- Construção e manutenção de matadouro municipal;
- Apoio técnico e financeiro a projetos para fornecimento do setor pesqueiro municipal;
- Construção do santuário de Itaoca;
- Criação e manutenção de parques Municipais de áreas de proteção ambiental;
- Consórcios e convênios ligados a secretaria
- Convênios com associações declaradas de utilidade pública;
- Apoio técnico e financeiro em projetos de gerenciamentos integrado de resíduos sólidos;
- Elaboração de estudos e projetos para o desenvolvimento da agricultura, meio ambiente e turismo;
- Arborização urbana;
- Produção e aquisição de mudas diversas
- Apoio técnico e financeiro a capacitação de produtores rurais.
- Construção de muros de arrimo e contenção;
- Pavimentação de ruas e avenidas na sede e nos Distritos;
- Construção de postos policiais;
- Construção de calçadas, na Sede e Distritos;
- Construção de praças, parques e jardins;
- Ampliação da Praça "João Ferreira de Oliveira", em Itaoca;
- Construção do trevo na entrada do balneário de Itaoca;



Prefeitura Municipal de Itapemirim

- Construção de banheiros Públicos Sede e distritos;
- Construção de terminal rodoviário na Sede e distritos;
- Conservação e reparos das pavimentações de ruas, praças, avenidas e demais logradouros públicos;
- Construção, ampliação e reforma de Cemitérios Públicos;
- Urbanização de ruas, avenidas e demais logradouros públicos;
- Construção, ampliação e reforma de galerias pluviais;
- Construção de Capelas Mortuárias;
- Urbanização da avenida Beira-Mar entre Itaipava e Itaoca;
- Iluminação Pública na sede e Distritos;
- Construção de portais e recuperação das vias de acesso;
- Urbanização da Beira-Rio, na Sede;
- Construção de redes de esgoto;
- Construção e extensão de redes de água;
- Construção de píer, em Itaipava;
- Aquisição de máquinas para confecção de bloquetes, meio fio, lajotão, postes e similares;
- Construção de estações de tratamento de esgoto.
- Contratação de Projetos Técnicos;
- Desenvolvimento rural;
- Apoio, ajuda e subvenção ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim;
- Apoio, ajuda e subvenção à Pestalozzi de Itapemirim;
- Defesa do direito e promoção social;
- Construção, reforma e ampliação de postos telefônicos;
- Aquisição de sistemas telefônicos convencionais e móvel;
- Publicidade;
- Aquisição de uma lancha e equipamentos de Salvatagem;
- Portais Indicadores das divisas do município.

Itapemirim-ES, 20 de Dezembro de 2000.


EMILSON DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal de Itapemirim